

# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



### -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

12 / MAIO / 2020

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: “GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO”.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 010/2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS PRESENCIAIS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DURANTE O PERÍODO DE DURAÇÃO DO DECRETO Nº 003, E POSTERIORES, QUE VERSAM SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA, BEM COMO O DECRETO Nº 005/2020, QUE CONVALIDA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE SOBRADO-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SOBRADO**, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Sobrado, através do Decreto nº 003, de 20 de março de 2020, e posteriores, do Decreto de Calamidade Pública nº 005, de 06 de abril de 2020, e o estabelecimento de medidas para enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o trabalho e a proteção social prestada pelo Conselho Tutelar;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, durante o período de isolamento social, provocados pelos Decretos Municipais 003 e 005/2020, e posteriores, o Conselho Tutelar passará a ter atendimento presencial, nos termos desse decreto.

12/05/2020

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

Art. 2º O funcionamento do Conselho Tutelar será na modalidade de plantão presencial, em revezamento diário entre 02 conselheiros e 01 servidor de apoio, respeitando as determinações de higiene sanitária e de vedações a aglomerações.

Parágrafo 1º. A Secretaria de Desenvolvimento Social disponibilizará escalas com os dias e horários distribuídos entre os conselheiros.

Parágrafo 2º. Fica estabelecido que o Conselho Tutelar funcionará em horário reduzido, das 7:30 as 12:00 horas, estando, os conselheiros de plantão, de sobreaviso no restante do horário de expediente diário.

Art. 3º Casos omissos, ou mesmo situações peculiares, serão resolvidos a critério do CMDCA e da secretaria de desenvolvimento social, podendo, caso haja necessidade, modificar a carga horária presencial, sempre observando os parâmetros de segurança de saúde pública.

Art. 4º O sistema de trabalho presencial deverá obedecer a todas as recomendações da secretaria municipal de Saúde, em especial: guardar, no mínimo, 02 metros de distância entre funcionários; o uso de mascarar, luvas, álcool em gel e líquido, além dos EPIs fornecidos pela secretaria de desenvolvimento social, que estarão disponíveis no local para uso dos funcionários.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobrado, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2020.

  
**GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO**  
Prefeito Constitucional do Município de Sobrado (PB)